

no. 47

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 39-70*

Assunto *Licença extraordinária para o funciona-
mente do comércio*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão =

Segunda Discussão =

Redação Final =

Observações: *prazo de 40 dias para apreciação*

*Aprorada por deliberação de prazo-malora
comunicada ao Sr. Prefeito em 24-6-70. Ju. Odysseu*

*Lei promulgada pela Mesa pot. nº 47, de
13 de julho de 1970 - Ju. Odysseu*

Secretaria da Câmara Municipal, em *15 de maio de 1970*

Lei nº 39-70

→ LEI Nº 47, de 13/ julho/ 1970 ←

PROJETO DE LEI Nº 39-70

DISPÕE SÔBRE LICENÇA EXTRAORDINÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ OUTORGAR/ LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA O FUNCIONAMENTO ATÉ AS 12 (DOZE) HORAS, DAS ATIVIDADES ABAIXO ENUMERADAS AOS DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS E LOCAIS, DIAS SANTOS DE GUARDA, SEGUNDO OS USOS EXISTENTES;

- 1 - COMÉRCIO DE PÃO E BISCOITO
- 2 - COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS
- 3 - COMÉRCIO DE AVES E OVOS
- 4 - PRODUTOS DIETÉTICOS
- 5 - COMÉRCIO DE PEIXES
- 6 - COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS
- 7 - ERVANARIAS
- 8 - CASAS DE SEMENTES E PLANTAS
- 9 - CASAS DE PARAMENTOS RELIGIOSOS E SANTOS
- 10 - CASAS DE CARVÃO E LENHA
- 11 - DEPÓSITOS DE BEBIDAS
- 12 - SALÕES DE BARBEIROS, CABELEIREIROS E INSTITUTOS DE BELEZA
- 13 - SECÇÕES COMERCIAIS DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RÁDIO DIFUSÃO
- 14 - VAREJISTAS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS
- 15 - EMPÓRIOS, MERCEARIAS OU SUPER-MERCADOS.

ARTIGO 2º - AS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS REFERIDAS NO ARTIGO PRIMEIRO SERÃO COBRADAS ANUAL OU MENSALMENTE, NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO SÔBRE O CAPITAL REGISTRADO PARA EFEITO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DOS COMERCIANTES QUE EXPLOREM, EM CARÁTER HABITUAL, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE AS ATIVIDADES ACIMA ENUMERADAS.

ARTIGO 3º - PARA O FUNCIONAMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES CONSTANTES DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 598, DE 21 DE AGÔSTO DE 1963, A LICENÇA EXTRAORDINÁRIA SERÁ COBRADA NA BASE DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) DO CAPITAL REGISTRADO E PODERÃO FUNCIONAR SEM LIMITES DE HORÁRIOS, SEMPRE A TÍTULO PRECÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ ESTABELECEPOR DECRETO, LIMITE DE HORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DESTAS ATIVIDADES/ QUANDO JULGUE DE INTERESSE PÚBLICO.

ARTIGO 4º - NOS DIAS DE SEMANA, FORA DO HORÁRIO NORMAL, SÔMENTE SERÁ PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E VAREJISTAS, MEDIANTE PRÉVIA LICENÇA EXTRAORDINÁRIA, OUTORGADA SEMPRE A TÍTULO PRECÁRIO, COMPREENDENDO AS SEGUINTE MODALIDADES:-

- A) - DE ANTECIPAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DAS DUAS (2) ÀS SETE E TRINTA (7,30) HORAS;

-SEGUE-

B)- DE PRORROGAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DAS DEZOITO (18) ÀS VINTE E QUATRO (24) HORAS;

ARTIGO 5º - AS LICENÇAS DE ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO NOS DIAS ÚTEIS SERÃO COBRADAS MENSAL OU ANUALMENTE NA FORMA DOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA LEI.

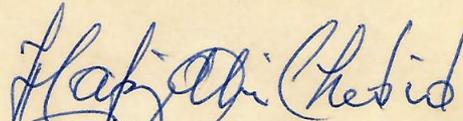
ARTIGO 6º - A LICENÇA ESPECIAL, NA PARTE APLICÁVEL, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 598, DE 21 DE AGÔSTO DE 1963, ESTABELECIDADA A PROPORÇÃO, SERÁ COBRADA DE ACÔRDO COM ESTA LEI.

ARTIGO 7º - A LICENÇA EXTRAORDINÁRIA PODERÁ, TAMBÉM, SER CONCEDIDA DE 6 DE DEZEMBRO A 6 DE JANEIRO (FESTAS DE FIM DE ANO), NA FORMA DESTA LEI AO COMÉRCIO EM GERAL.

ARTIGO 8º - APLICAM-SE A ESTA LEI OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 598, DE 21 DE AGÔSTO DE 1963 E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO VIGENTE, NA PARTE QUE NÃO A CONTRARIAR.

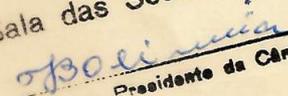
ARTIGO 9º - AS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS SÔMENTE SERÃO CONCEDIDAS MEDIANTE REQUERIMENTO DA FIRMA INTERESSADA E PAGAMENTO ANTECIPADO.

ARTIGO 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 15/5/1970


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer:

Quanto a legalidade nada a opôr.

Quanto ao merito: Existindo nesta cidade associações de classe diretamente interessadas na materia do presente projeto de lei, sou de parecer que se officie a "Associação Commercial de Bragança Paulista", ao "Sindicato do Comercio Varejista de Bragança Paulista", e ao "Sindicato dos Empregados no Comercio de Bragança Paulista", para que os mesmos manifestem suas opiniões sobre as vantagens ou desvantagens do projeto em pauta.

Sala das Comissões, 21-5-1970

Antonio J. de Lorde, vereador.

Parecer.

Nada a opôr ao presente projeto
Somos, portanto, pela sua aprovação.

B. Pa., 3/6/70.

Walmir S. Lima

De acordo Alvaro Meandro

5/6/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Somos de parecer favorável pela aprovação do referido projeto.

Citendo a grande número de negociantes interessados e beneficiando a parte de população que não dispõe de tempo suficiente para adquirir gêneros de primeira necessidade em dias úteis, este projeto vem também contribuir para que a arrecadação municipal seja beneficiada. É portanto um projeto que proporcionará, uma vez aprovado, grandes benefícios.

Maria Franco Rodrigues - Presidente

19 de maio de 1970

sendo o mesmo a beneficiar a população e os turistas, mais ainda o trabalhador, que vai à zona rural a semana toda, só podendo fazer suas despesas aos domingos, nada mais justo é a aprovação deste projeto. Pois sou pela sua aprovação.

[Signature] 22/5/70



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Endosso parecer emitido pelo nobre colega
José Giacomo de Fozes membro da Comissão de
Justiça e Redação

Em 1/6/70

Antônio de Fozes

EMENDA ADITIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 39/70

Ao artigo 2º, acrescente-se o seguinte:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os bares e demais comerciantes e varejistas de gêneros alimentícios estabelecidos, rigorosamente, no interior do Mercado Municipal, não estão sujeitos ao pagamento de licenças extraordinárias e funcionarão dentro do horário dêste próprio da Prefeitura Municipal".

Sala das Sessões, 12/junho/1970

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - vereadora

SINDICATO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Registro M. T. P. S. - n.º 124.165/68 - Livro 54,
fls. 54 em 25-9-1968.

(Reconhecido como órgão representativo das categorias eco-
nômicas integrantes dos grupos do Plano do C. N. Agricultura).

Rua Riachuelo N. 27 - Telefone N. 99
BRAGANÇA PAULISTA

19 de junho de 1970.

Ilustríssimo Senhor.

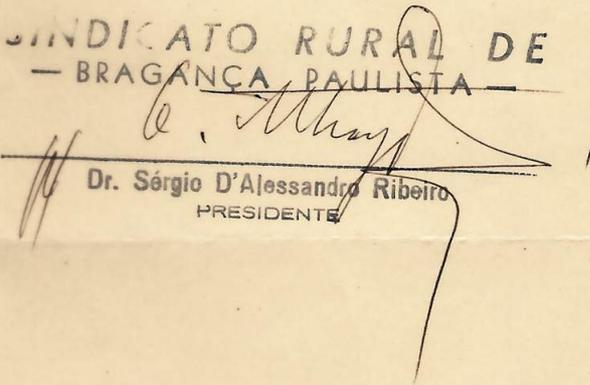
Acuso o recebimento de seu ofício n. 216/70, solicitando a opinião desta entidade com respeito à abertura do comércio em regime de licença extraordinária, nesta Cidade.

Em resposta, levo ao conhecimento de V.S. que esta entidade está de pleno acôrdo com a iniciativa, ressaltando que a mesma é do máximo interêsse para os rurícolas, eis que proporciona tanto a patrões quanto a empregados a oportunidade de efetuar suas compras nos domingos e feriados, sem prejuizo para suas atividades empresariais ou laborais.

Ao ensêjo, externamos a V.S. e à Câmara Municipal nossa admiração e estima.

Atenciosamente,

SINDICATO RURAL DE
— BRAGANÇA PAULISTA —


Dr. Sérgio D'Alessandro Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr. João Bueno de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Sindicato do Comércio Varejista de Bragança

Rua Dr. Cândido Rodrigues, 44 - Telefone, 11 - Caixa Postal, 91 - BRAGANÇA PAULISTA - Estado de São Paulo
Carta assinada pelo Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 12-7-1943

Bragança Paulista, 19 de junho de 1970

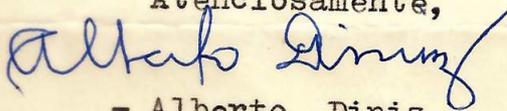
Senhor Presidente

Acusando o recebimento de seu favor de 15 do corrente, ocorrido em 17, venho, pela presente, informar a V. Excia. que, em se tratando de matéria de relevante interesse - do comércio local, não é possível, dentro do prazo concedido, devidamente apreciar o Projeto relativo à concessão de licença extraordinária para funcionamento do comércio em horário além do normal.

Torna-se indispensável auscultar, pelo menos, a opinião dos membros da Diretoria desta entidade, pelo que já foi designada reunião extraordinária para a próxima semana.

Na oportunidade, agradecendo a deferência dos Vereadores Antonio G. José de Zordo e José Murilo Arruda, reitero a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



- Alberto Diniz -
Presidente

Ao Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Associação Comercial de Bragança Paulista

FUNDADA EM 30-8-1934

Séde Própria - Rua Dr. Cândido Rodrigues, 44 - Salas 2 e 4 - Telefone, 11

Bragança Paulista, 18 de Junho de 1970

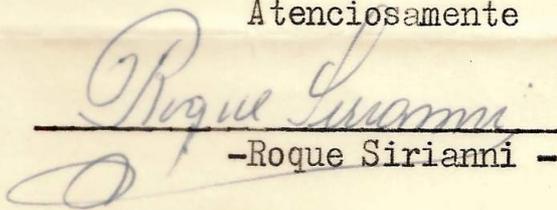
Senhor Presidente

Acusamos a recepção de seu ofício de Nº 215/70, encaminhando para nosso conhecimento cópia de projeto que dispõe sobre concessão de licença extraordinária para funcionamento do comércio.

Com referência ao assunto comunicamos V.S. que esta Diretoria vai convocar todos os associados para uma reunião, a fim de apreciar e discutir o referido projeto, e daremos resposta a V.S. na próxima semana.

Sendo somente, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os protestos de nossa elevada estima e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente



-Roque Sirianni -

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SÉDE: Rua Cel. Osório, 44 — Sala 3 — Telefone :
Bragança Paulista — Estado de São Paulo

BASE TERRITORIAL

Atibaia - Amparo - Aguas de Lindóia - Itapira - Joanópolis - Lindóia
Nazaré Paulista - Pedreira - Piracaia - Serra Negra - Socorro

Exmo. Snr.,
DESTINATÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

NO CASO DE RESPOSTA, OBSÉQUIO CITAR - OFÍCIO N.º

" 59 "

BRAGANÇA PAULISTA, 19 de junho de 1970

REF.: Comércio aos Domingos, Feriados etc.

Respeitosas Saudações

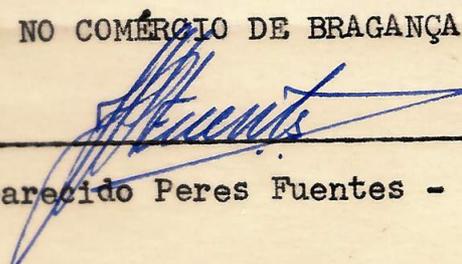
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, desta cidade, atendendo a consulta enviada por essa colenda Câmara, por solicitação dos dignos vereadores Snrs., Antonio Giacomo José de Zordo e Jose Murillo Arruda, sobre a opinião deste Sindicato, a respeito do projeto de lei, enviado pelo executivo, visando a abertura do comércio, aos Domingos, Feriados Nacionais e locais e ainda nos Dias Santos de Guarda, até as 12 horas, mediante licença extraordinária, sem dúvida alguma, fere os interesses da classe, cujas reclamações constantes já temos recebido.

Nesta data, enviamos ao Snr. Prefeito Municipal, / nosso ofício de exposição de motivos, porque somos contrários a essa / pretensão, cuja cópia temos o prazer de remeter a V. Excia., solicitando por gentileza, seja lida em plenário, para que osm dignos edis tomem conhecimento e decidam com alto espírito de justiça, predicados de que são possuidores.

Certos de que merecemos o integral apoio dessa dige na Câmara, apresentamos os agradecimentos em nome de uma laboriosa e / numerosaa classe, que temos a honra de representar.

Atenciosamente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA


João Aparecido Peres Fuentes - Presidente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SÉDE: Rua Cel. Osório, 44 — Sala 3 — Telefone :
Bragança Paulista — Estado de São Paulo

B A S E T E R R I T O R I A L

Atibaia - Amparo - Aguas de Lindóia - Itapira - Joanópolis - Lindóia
Nazaré Paulista - Pedreira - Piracaia - Serra Negra - Socorro

Exmo. Snr. HAFIZ ABI CHEDID DD. Prefeito Municipal da Estância de BRAGANÇA PAULISTA:-	DESTINATÁRIO	NO CASO DE RESPOSTA, OBSÉQUIO CITAR - OFÍCIO N.º " 60 "
		BRAGANÇA PAULISTA, 19 de junho de 1970
		REF.: Comércio aos Domingos, Feriados etc.

Respeitosas Saudações

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO desta cidade, entidade representativa dos comerciários da localidade e de todos os quadrantes do município, bem como de sua extensão base territorial, pede vênias para vir a presença de V. Excia., muito respeitosamente, dando cumprimento a consulta, enviada pela digna Câmara Municipal, datada de 15 do corrente, afim de opinar-mos a respeito do projeto de lei, oriundo desse executivo, sobre licença extraordinária, para funcionamento do comércio, aos domingos, feriados nacionais e locais e ainda / nos dias santos de guarda, até as 12 horas, cujas atividades foram / enumeradas no referido projeto.

A classe dos comerciários desta cidade, tendo como sua representante este Sindicato, vê-se hoje obrigada, para a defesa / de seus interesses, vos dirigir com todo respeito e carinho, o presente ofício no sentido de apelar ao espírito culto e elevado de V. Excia. o apoio que favoreça o descanso justo dos comerciários aos Domingos, feriados etc., e pede para que não seja modificada a lei municipal atualmente em vigor e que tem sido de geral agrado as classes e aplicada de acordo com a legislação Federal.

Alem disto, a manhã de Domingo, expediente compreendido entre as 8 às 12 horas, além de sacrificar o comerciário de go - sar as regalias da lei e do descanso que merece, vêm privá-lo, ainda de pelo menos uma vez por semana de praticar o seu esporte favorito, pela manhã e que tão bem faz a todos e dificulta-lo ainda, de assistir as Santas Missas (para os que não podem assistir aos sábados) tão necessárias ao alívio dos sofrimentos humanos.

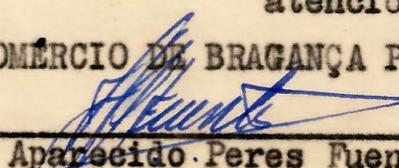
Pode V. Excia. estar certo da gratidão de muitas / centenas de comerciários, se este nosso apelo for atendido.

Sempre esta honrada Prefeitura, empenhou para demonstrar o alto grau de justiça e zelo, temos certeza de que agora, confiantes na sua justa e nobres aspirações, saberá V. Excia., elevar mais o nome de nossa querida Bragança, de sua tradição no conceito / das grandes cidades do nosso hinterland, dando assim prova de firmeza aos atos emanados por V. Excia., que proteja os interesses de uma classe nobre, valiosa e modesta.

Certos de que merecemos o seu respeitoso apoio e as suas melhores atenções, apresentamos os nossos agradecimentos e subscrevemo-nos,

atenciosamente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRAGANÇA PAULISTA


João Aparecido Peres Fuentes - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 39/70

ASSUNTO:- LICENÇA EXTRAORDINÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito
Nº-CM-73/70

Bragança Paulista, 14 de maio de 1970

Exmo. Sr.

João Bueno de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V. Excia. para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei - que dispõe sobre licença extraordinária para o funcionamento do comércio nesta cidade.

Cumpre-me esclarecer essa nobre Edilidade que, sendo nossa cidade estância climática, este Executivo está empenhado em incrementar o turismo.

A permanência do comércio aberto, mediante licença extraordinária ou especial, é de grande utilidade e necessidade, não só aos habitantes da cidade como também aos que aqui importam em busca da recreação - ou de tratamento da saúde.

Concomitantemente, a lei que ora peço ser aprovada, trará - algum aumento à arrecadação municipal, que reverterá em benefício da própria população do Município.

Além das vantagens acima expostas, inumeros contribuintes - tem solicitado a esta Prefeitura uma lei, nos moldes deste projeto, argumentando ser necessária não só aos seus interesses, mas, também, na utilidade do povo em geral.

Certo de contar com o apoio dessa ilustre Edilidade e por se tratar de assunto de interesse público, solicita este Executivo, se dê à matéria, na sua tramitação, o prazo previsto no § 1º do artigo 26 da Lei - Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia. as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 39/70

Dispõe sobre licença extraordinária para o funcionamento do comércio.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal poderá outorgar licenças extraordinárias, a título precário, para o funcionamento até as 12 (doze) horas, - das atividades abaixo enumeradas aos domingos, feriados nacionais e locais, dias santos de guarda, segundo os usos existentes:

-segue-

- 1.- Comércio de pão e biscoito
- 2.- Comércio de frutas e verduras
- 3.- Comércio de aves e ovos
- 4.- Produtos dietéticos
- 5.- Comércio de peixes
- 6.- Comércio de carnes frescas
- 7.- ervanarias
- 8.- Casas de sementes e plantas
- 9.- Casas de paramentos religiosos e santos
- 10.- Casas de carvão e lenha
- 11.- Depósitos de bebidas
- 12.- Saloões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza
- 13.- Secções comerciais das empresas jornalísticas e de rádio di fusão.
- 14.- Varejistas de gênero alimentício.
- 15.- Empórios, merceárias ou super-mercados.

ARTIGO 2º - As licenças extraordinárias referidas no artigo primeiro serão cobradas anual ou mensalmente, na base de 1% (um por cento) ao ano sobre o capital registrado para efeito de licença para localização de estabelecimentos comerciais dos comerciantes que explorem, em caráter habitual, em conjunto ou isoladamente as atividades acima enumeradas.

ARTIGO 3º - Para o funcionamento das demais atividades constantes do artigo 5º da Lei nº 598, de 21 de agosto de 1963, a licença extraordinária será cobrada na base de 1,5% (um e meio por cento) do capital registrado e poderão funcionar sem limites de horários, sempre a título precário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá estabelecer por decreto, limite de horário para o funcionamento destas atividades quando julgue de interesse público.

ARTIGO 4º - Nos dias de semana, fora do horário normal, somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e varejistas, mediante prévia licença extraordinária, outorgada sempre a título precário, compreendendo as seguintes modalidades:

- a)- de antecipação, para funcionamento das duas (2) às sete e trinta (7h30) horas;
- b)- de prorrogação, para funcionamento das dezoito (18) às vinte e quatro (24) horas.

ARTIGO 5º - As licenças de antecipação ou prorrogação para o funcionamento nos dias úteis serão cobradas mensal ou anualmente na forma dos artigos 2º e 3º desta lei.

ARTIGO 6º - A licença especial, na parte aplicável, a que se referem os artigos 13 e 14 da Lei nº 598, de 21 de agosto de 1963, estabelecida a proporção, será cobrada de acordo com esta lei.

ARTIGO 7º - A licença extraordinária poderá, também, ser concedida de 6 de dezembro a 6 de janeiro (festas de fim de ano), na forma desta lei ao comércio em geral.

ARTIGO 8º - Aplicam-se a esta lei os dispositivos da lei nº 598, de 21 de agosto de 1963 e do Código Tributário vigente, na parte que não a contrariar.

ARTIGO 9º - As licenças extraordinárias somente serão concedidas mediante requerimento da firma interessada e pagamento antecipado.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

-segue-

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 15/5/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Quanto a legalidade nada a opôr.

Quanto ao mérito, existindo nesta cidade associações de classe diretamente interessadas na matéria do presente projeto de lei, sou de parecer que se officie a " Associação Comercial de Bragança Paulista", ao "Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista", e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista", para que os mesmos manifestem suas opiniões sôbre as vantagens ou desvantagens do projeto em pauta.

Sala das Comissoes, 21/5/1970

ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO - vereador

PARECER:-

Nada a opôr ao presente projeto. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 3/6/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO -

De acôrdo.

a)- ALVARO ALESSANDRI - 5/6/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Somos de parecer favorável pela aprovação do referido projeto.

Atendendo a grande número de negociantes interessados e beneficiados a parte da população que não dispõe de tempo suficiente para adquirir gêneros de primeira necessidade em dias úteis, êste projeto vem também contribuir para que a arrecadação municipal seja beneficiada. É, portanto, um projeto que proporcionará, uma vez aprovado, grandes benefícios.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 19/5/1970

PARECER:-

Sendo o mesmo a beneficiar a população e os turistas, mais ainda o trabalhador que vai a zona rural a semana toda, só podendo fazer suas despesas aos domingos, nada mais justo é a aprovação dêste projeto.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 22/5/1970

PARECER:-

Endosso parecer emitido pelo nobre colega José Giacomo de Zordo membro da Comissão de Justiça e Redação.

Em 1/6/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de MAIO de 19 70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-73/70

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE LICENÇA EXTRAORDINÁRIA - PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NESTA CIDADE.

CUMPRE-ME ESCLARECER ESSA NOBRE EDILIDADE QUE, SENDO NOSSA CIDADE ESTÂNCIA CLIMÁTICA, ÊSTE EXECUTIVO ESTÁ EMPENHADO EM INCLEMENTAR O TURISMO.

A PERMANÊNCIA DO COMÉRCIO ABERTO, MEDIANTE LICENÇA EXTRAORDINÁRIA OU ESPECIAL, É DE GRANDE UTILIDADE E NECESSIDADE, NÃO SÓ AOS HABITANTES DA CIDADE COMO TAMBÉM AOS QUE AQUIS-APORTAM EM BUSCA DE RECREAÇÃO OU DE TRATAMENTO DA SAÚDE.

CONCOMITANTEMENTE, A LEI QUE ORA PEÇO SER APROVADA, TRARÁ ALGUM AUMENTO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, QUE REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DA PRÓPRIA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ALÉM DAS VANTAGENS ACIMA EXPOSTAS, INÚMEROS CONTRIBUENTES TÊM SOLICITADO A ESTA PREFEITURA UMA LEI, NOS MOLDES - DÊSTE PROJETO, ARGUMENTANDO SER NECESSÁRIA NÃO SÓ AOS SEUS INTERÊSSES, MAS, TAMBÉM, NA UTILIDADE DO POVO EM GERAL.

CERTO DE CONTAR COM O APÓIO DESSA ILUSTRE EDILIDADE E POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE INTERÊSSE PÚBLICO, SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO, SE DÊ À MATÉRIA, NA SUA TRAMITAÇÃO, O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.
ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL